

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

LEI Nº 372

- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, para o Exercício Financeiro de 1983, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 533.000.000,00 (quinhentos e trinta e três milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 1 do Decreto Lei 1875 de 15 de Julho de 1981.

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma do Anexo 2 do Decreto Lei 1875 de 15 de Julho de 1981, constante desta Lei e conforme a discriminação seguinte:

1 - Por Unidade Administrativa:

Câmara Municipal.....	R\$ 21.332.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$ 36.300.000,00
Divisão de Administração.....	R\$ 56.116.000,00
Divisão da Fazenda.....	R\$ 37.372.000,00
Divisão de Educação e Cultura.....	R\$ 63.780.000,00
Divisão de Saúde e Assistência Social.....	R\$ 14.400.000,00
Divisão de Assistência Comunitária e Promoção Social.....	R\$ 3.200.000,00
Divisão de Obras e Urbanismo.....	<u>R\$ 300.500.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 533.000.000,00

2 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes.....	R\$ 338.188.000,00
Despesas de Capital.....	<u>R\$ 194.812.000,00</u>
TOTAL.....	R\$ 533.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) Efetuar Operação de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (Art. 67 da Constituição Federal);
- b) Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do Art. 7º da Lei Nº 4320 de 17 de Março de 1964, obedecendo as disposições contidas no Art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal acima referida.

Art. 5º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a proceder a abertura de Créditos Suplementares para reforço de suas Dotações, na forma do Artigo 4º, letra b da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de Novembro de 1982.

  
DARIO MARTINELLI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

  
ODETE MARIA MASSUCATTI  
Diretor da Divisão de Administração